

DECRETO Nº.: 969, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Concede Direito Real de Uso Resolúvel ao Condomínio Manancial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso II, da Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, art. 94, I e art. 95, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e,

Considerando os pareceres constantes do Processo Interno nº: 3.623/2007, assim como os Relatórios de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de solicitação de fechamento do Loteamento Manancial, verificado o cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas;

Decreta:

Art. 1º. Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do Loteamento Manancial, nos termos do art. 38, da Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 ao CONDOMÍNIO MANANCIAL, CNPJ nº 00.326.028/0001-13, com sede à Rua Begônia, nº 10, Portaria do Condomínio Manancial, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000,

Art. 2º. As áreas, acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º, art. 38, da Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, presentes na planta juntada ao Processo Administrativo Externo nº 3.623/2007, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3º. A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previstos no § 3º, art. 39, da Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 2.861, de 26 de dezembro de 2008, devendo a Beneficiária providenciar o pagamento devido, que deverá ser iniciado 30 (trinta) dias após a outorga do Direito de Uso, objeto deste Decreto.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Planejamento e de Obras e Serviços Urbanos deverão tomar as medidas necessárias para a alienação das áreas institucionais que estiverem dentro do perímetro Loteamento Manancial, objeto desta concessão de uso, tão logo este Decreto seja registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, nos termos previstos no inciso III, art. 46, da Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 5º. Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas, objeto desta concessão de uso, serão de responsabilidade da Entidade Representativa dos Proprietários do Condomínio Manancial e, solidariamente, de todos os proprietários, nos casos do loteamento previstos nos incisos II e III, art. 37, da Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, e dos empreendedores, para os loteamentos previstos no inciso I, art. 38, da Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, que, após sua implantação passarão para a responsabilidade da

Administração Municipal de Lagoa Santa

entidade representativa, principalmente as obrigações que constam no art. 47, da Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 6º. Na hipótese da Entidade Representativa dos Proprietários descumprir as obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos através deste Decreto, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 7º. A Entidade Representativa dos Proprietários compromete-se a resolver os problemas diagnosticados pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme parecer juntado ao Processo Administrativo Externo nº 3.623/2007, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste Decreto, sob pena de perda do caráter de loteamento fechado, previsto no inciso I, art. 49, da Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e demais despesas cartorárias, bem como de qualquer outra natureza, serão suportadas, exclusivamente, pela Beneficiária.

Art. 9º. Aplica-se à presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, bem como as alterações da referida legislação que constam na Lei nº 2.861, de 26 de dezembro de 2008.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal